

SABAM

Ernesto Otto Arthur Oelfeld

Reg. JUCESP n.º 180
I. A. P. A. S. n.º 21.902.090.78-53
C. P. F. M. F. n.º 010.713.868-91
C. C. M. n.º 1.169.071-2

- Alemão -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

José Rubens Taveira Dias

Reg. JUCESP n.º 450
I. A. P. A. S. n.º 21.902.22534-57
C. P. F. M. F. n.º 261.540.808-91
C. C. M. n.º 8.078.220-5

- Espanhol -

Cléstenes dos Reis

Reg. JUCESP n.º 520
I. A. P. A. S. n.º 11.058.563.925
C. P. F. M. F. n.º 102.612.068-34
C. C. M. Santo André n.º 026.232-2

- Inglês -

Carla Strambio

Reg. JUCESP n.º 479
I. A. P. A. S. n.º 1.105.8563402
C. P. F. M. F. n.º 041.730.898-00
C. C. M. Santo André n.º 026.960-8

- Francês - Italiano -

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 273 - 8.º ANDAR - CONJ. "A"
TELEFONES: 255-3155 - 255-3385 - 255-3585 - 255-3795

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
SILVEIRA - Oficial

14 JUN 1983

MICROFILMAGEM

TRADUÇÃO N.º 1316

DATA: 26.06.1983. 904004

Eu, infra - assinada, Carla Strambio, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma FRANCÊS para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

SOCIEDADE BELGA DOS AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES ++
(SOCIÉTÉ BELGE DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET EDITEURS) -
Sociedade Cooperativa Civil - Filiada à Confederação In-
ternacional das Sociedades de Autores e Compositores --
CISAC - Rue d'Arlon, 75-77 - (1040) BRUXELAS (BÉLGICA) -

***** CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA *****
(DIREITOS DE REPRODUÇÃO MECÂNICA)

E N T R E:

- a SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MU-
SICAIS "SICAM", com sede na cidade de Sao Paulo, Esta-
do de Sao Paulo, República Federativa do Brasil, no -
Largo do Paçandu, 51, 10º andar, representada por -
seu Presidente, senhor ADILSON TEIXEIRA DE GODOY, -
por um lado,

- e a SABAM - SOCIÉTÉ BELGE DES AUTEURS, COMPOSITEURS -
ET EDITEURS, Sociedade Cooperativa Civil, tendo sua -
sede em (1040), Bruxelas, Reino da Bélgica, à Rue Ar-
lon números 75-77, representada por seu Diretor-Geral,
senhor M. E. HOOLANTS,

por outro lado,

doravante denominadas as Sociedades Contratantes, *****

FOI CONVENCIONADO O SEGUINTE:

ARTIGO PRIMEIRO.

- (1) - Pelo presente contrato, cada uma das sociedades -
confia à outra, para seu território de exploração,
a gerência dos direitos mais adiante definidos. +
- (2) - A gerência dos direitos visados acima tem por ob-
jeto o registro e a reprodução mecânica no terri-
tório de exploração respectivo das sociedades con-
tratantes das obras do repertório de outra socie-
dade e a colocação em circulação, sob qualquer -
forma e em qualquer lugar que seja dos registros-
e dos exemplares de reprodução assim realizados. +



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º

1316

2

- (3) - O repertório das sociedades contratantes, compreende as obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais com ou sem texto, para as quais os titulares dos direitos de registro e de reprodução mecânica que lhes foram confiadas ou lhes serão confiadas durante a duração do presente Contrato a administração desses direitos. *****
- (4) - Os direitos de registro e de reprodução mecânica visados pelo presente Contrato se aplicam a qualquer modo de registro e de reprodução, com exclusão da reprodução gráfica. *****

ARTIGO SEGUNDO

Cada uma das sociedades contratantes notificará, por escrito, à outra sociedade, qualquer limitação ou reserva existente na consistência de seu repertório e nos seus direitos de administração. *****

ARTIGO TERCEIRO

- (1) - O território de exploração da SICAM compreende o BRASIL. *****
- (2) - O território de exploração da SABAM compreende a BÉLGICA, o ZAIRE, RUANDA e o BURUNDI. *****

ARTIGO QUARTO.

- (1) - Em todos os casos em que uma licença global é recebida, cada uma das sociedades contratantes determinará a parte pertencente as obras do repertório da outra sociedade segundo as mesmas regras que para as obras de seu próprio repertório. ****
- (2) - Nos casos em que esta licença global é percebida junto aos órgãos de radio-televisão a título de direito de execução pública e do direito de reprodução mecânica, a sociedade recebedora afetará, pelo menos, um terço dessa licença global no direito de reprodução mecânica para a remuneração de todos os registros realizados ou utilizados pelos referidos órgãos. *****

ARTIGO QUINTO

As Sociedades Contratantes comprometem-se em comunicar regularmente a documentação necessária para a execução do presente Contrato. *****

ARTIGO SEXTO

- (1) - As somas recebidas pela SICAM por conta da SABAM serão repartidas sob a forma de: *****
- Fono: - listas das obras por ordem alfabética;
 - Radio-TV: - listas das obras por ordem alfabética.
- (2) - As somas recebidas pela SABAM por conta da SICAM serão repartidas sob a forma de: *****



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º

1316

3

- Fono: - folhas para os herdeiros (sucessores) listas das obras por ordem alfabética.
- Rádio-TV: - folhas para os herdeiros (sucessores) listas das obras por ordem alfabética.

(3) - No que concerne à exploração rádio-TV:

- (a) - a repartição das somas recebidas pela SICAM por conta da SABAM será efetuada na base -
 - das chaves-fono da SABAM
 - da tabela "registros rádio-TV" da SABAM ou da SICAM.
- (b) - a repartição das somas recebidas pela SABAM por conta da SICAM será efetuada na base da tabela "registros Radio-TV" da SABAM. ++++++

(4) - Cada uma das sociedades compromete-se para que no final de seus trabalhos de repartição para o repertório da outra sociedade não venha a diferir de mais de dois meses do fim dos trabalhos de repartição para o seu próprio repertório. ++++++

(5) - As somas pertencentes à cada sociedade são exigíveis no momento em que a sociedade recebedora tenha conhecimento dos resultados da repartição. ++ Em consequência, a sociedade recebedora transferirá, sem demora, em sua moeda nacional, as referidas somas à outra sociedade. ++++++

ARTIGO SÉTIMO

(1) - Sobre o montante bruto dos recebimentos efetuados em execução do presente contrato, as sociedades contratantes aplicarão as taxas de retenção seguintes: ++++++

<u>SICAM</u>		<u>SABAM</u>	
<u>Fono</u> :	%	15	%
<u>Rádio</u> :	%	20	%

(2) - As taxas de retenção aferentes aos recebimentos -- provenientes dos usuários comuns são aquelas aplicadas nos repertórios nacionais respectivos. +++++

ARTIGO OITAVO

Cada uma das sociedades contratantes terá o direito de controlar quaisquer operações da outra sociedade no que concerne à execução do presente Contrato. +++++

ARTIGO NONO

O presente Contrato é submetido às disposições dos estatutos do BIEM e às decisões tomadas em aplicações destes pelos órgãos competentes do BIEM. +++++

ARTIGO DÉCIMO

O presente contrato é concluído pelo período indo do dia 1º de janeiro de 1983 até o dia 31 de dezembro de 1984.-



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR. N.º

1316

4

Ele será renovado por tática recondução por períodos de dois (02) anos, salvo denúncia por carta registrada com acusação de recebimento, seis (06) meses antes da data de expiração do período em curso. *****

Feito em dois exemplares, em São Paulo, no dia 27 de -- Maio de 1983, e em Bruxelas, no dia 19 de maio de 1983.

(Assinado)

Adilson Teixeira de Godoy
Presidente-

(Assinado)

E. Hoolants -
Diretor-Geral

NADA MAIS. - J.R.T.D.-132 - Emols.: 10.876,++ *****

3: TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JOSÉ CARDEAL DE OLIVEIRA
TABELIA
Av. São João, 100 - Fone: 22-7400
19 JUL 83
JOSE CARLOS GARRIDO LUIZ
PAULO ROBERTO GATTI
FACILITADOR JURAMENTADO
Serviços Antecipados
10000 PAROISIA DE SÃO PAULO

Mulattaunder